

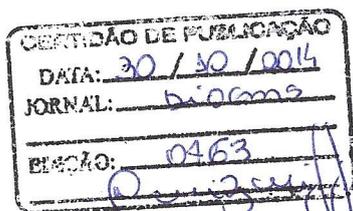


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR



**LEI Nº 2.414/2013**

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a Doação com encargos de Imóvel sem benfeitorias de propriedade do Município, à Empresa **APLIK INDÚSTRIA E COM. DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME**, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, RICARDO ANTONIO ORTIÑA, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Artigo 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a DOAÇÃO COM ENCARGOS do Lote Urbano n.º 04 da Quadra n.º 198, situado de frente para a Rua Teresina (antiga n.º 02), a 40,00m, da esquina com a rua Jacarezinho (antiga n.º 05), do Loteamento denominado "Bairro Industrial III" da Planta Geral desta a cidade e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, com área de 3.000,00m.<sup>2</sup> (três mil metros quadrados), cujos limites e confrontações, encontram-se descritos na Matrícula n.º 17.718, do Cartório de Registro de Imóveis deste Município e Comarca de Santo Antonio do Sudoeste – PR. (doc. em anexo), cujo imóvel pertence ao Patrimônio Público Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, para a empresa, **APLIK INDÚSTRIA E COM. DE EQUIPAMENTOS AGRICOLAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.776.888/0001-09, localizada na Rua Teresinha, n.º 65, Bairro Imbaúva, Município de Santo Antonio do Sudoeste (PR), objetivando exclusivamente a ampliação da empresa no ramo de Fabricação de máquinas e equipamentos para agricultura.

**Artigo 2º** - A concessão da Doação com Encargos objeto desta lei é estabelecida em conformidade com a Lei n.º 1.593/2003 e Lei n.º 2.381/2013.

**Artigo 3º** - Os encargos relativos ao objeto de contrato, na forma estabelecida pela Lei Municipal n.º 1.593, de 28 de abril de 2003, no que não for conflitante com o ora estabelecido, bem como não contrarie a lei complementar n.º 101/2000, devendo no contrato constar no mínimo as seguintes condições:

I. A área de construção será de no mínimo de 300,00 m<sup>2</sup>;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE**

☎ 046 3563.8000

📍 Av. Brasil, 621

85710000-SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR

II. O prazo máximo de conclusão das obras, não poderá exceder a 12 (doze) meses, contados da data da lavratura da escritura pública de que trata a presente Lei.

III. O percentual mínimo de funcionamento da atividade, não poderá ser inferior a 30% (*trinta por cento*) da capacidade produtiva instalada;

IV. O número mínimo de 18 (dezoito) empregados;

V. A cláusula de intrasferibilidade sem a prévia anuência do município.

**Artigo 4°** - Reverterá o imóvel e benfeitorias ao Patrimônio Público Municipal com os acréscimos nele constantes, sem qualquer indenização à concessionária, na hipótese em que a mesma, por qualquer motivo, deixar de exercer as atividades para as quais se propõe, ou descumprir qualquer cláusula da presente lei.

§ 1° - Os encargos e a cláusula de reversão a que alude o “caput” deste artigo poderão ser substituídos por outras garantias capazes de assegurar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, podendo estes serem garantidos por terceiros alheios ao benefício recebido.

§ 2° - Dentre as garantias que podem ser oferecidas constam à ação, hipoteca ou penhora de bens.

§ 3° - Os encargos para garantia do município, conforme prevê o parágrafo anterior, poderão ser substituídos por outros bens, nunca de menor valor e garantia, ouvindo nesta hipótese a Comissão Coordenadora dos Incentivos constantes no artigo 4°. (*art. 14. Da Lei Municipal nº 1.593/2003*).

**Artigo 5°** - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 29 DE OUTUBRO DE 2.013.**

PUBLIQUE-SE:

  
**RICARDO ANTONIO ORTIÑA**  
Prefeito Municipal